ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail. prefeituracc2017@gmail.com

PREGÃO ELETRONICO nº 003/2023
CONTRATO N°_____/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ E A EMPRESA R AVES MOURA –ME.

Aos 10 dias do mês de março do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.697/0001-04, com endereço na Praça Central, nº 350, bairro Centro, CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - Piauí, representada pelo(a) Exmo (ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal Alcimiro Pinheiro da Costa doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa R AVES MOURA –ME, CNPJ Nº 15.731.162/0001-77, com sede à Avenida Gertulio Vagas, Nº 1511, bairro Tabuleta, Teresina -PI representada por Rogério Alves Moura, brasileiro, casado, portador do RG Nº 16.733.79, CPF Nº 812.851.163-72, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para aquisição de peças para veículos do município de Conceição do Canindé-PI. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de peças para veículos do município de Conceição do Canindé –PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

Lote	Descrição Produto	Quantidade	Descrição unidade	Preço	Valor Total
23	TENSOR CORREIA ALT. - CAÇAMBA IVECO 260E 28	1	Unidade-Un	607,00	607,00
25	TERMINAL DIREÇÃO LE - CAÇAMBA IVECO 260E 28	1	Unidade-Un	439,00	439,00
26	TURBINA - CAÇAMBA IVECO 260E 28	1	Unidade-Un	4.605,00	4.605,00
27	VALVULA LAMELA - CAÇAMBA IVECO 260E 28	1	Unidade-Un	672,00	672,00

ROGERIO ALVES MOURA:81285116372 Assinado de forma digital por ROGERIO ALVES MOURA:81285116372 Dados: 2023.03.10 13:47:16 -03'00'

29	ALTERNADOR COMPLETO 28V 100A - PIPA MB ATRON 2729	1	Unidade-Un	2.965,00	2.965,00
30	AMORTECEDOR DIANT. - PIPA MB ATRON 2729	2	Unidade-Un	869,00	1.738,00
33	BOMDA D'AGUA - PIPA MB ATRON 2729	1	Unidade-Un	921,00	921,00
34	BOMBA DIR HIDRAULICA - PIPA MB ATRON 2729	1	Unidade-Un	1.660,00	1.660,00
39	HELICE COM VISCOSA CONJUNTO - PIPA MB ATRON 2729	1	Unidade-Un	3.813,00	3.813,00
40	FILTRO COMB. RACOR - PIPA MB ATRON 2729	4	Unidade-Un	310,00	1.240,00
56	SEMI EIXO MB 2727 ATRON - PIPA MB ATRON 2729	1	Unidade-Un	2.280,00	2.280,00
91	SONDA LOMBIDA - NOVO UNO	4	Unidade-Un	478,00	1.912,00
92	TERMINAIS DIRE.LONGO - NOVO UNO	4	Unidade-Un	173,00	692,00
93	TERMINAIS DIRE.CURTO - NOVO UNO	4	Unidade-Un	135,00	540,00
94	VELA IGNIÇÃO - NOVO UNO	6	Unidade-Un	178,00	1.068,00
95	ADITIVO P/RADIADOR - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	30	Unidade-Un	35,00	1.050,00
96	ABRAÇADEIRA CRUZETA - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	6	Unidade-Un	23,00	138,00
97	ALTERNADOR COMPLETO 12V 100A - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	2	Unidade-Un	2.633,00	5.266,00
105	BIELETA DIANT. D - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	2	Unidade-Un	113,00	226,00
107	BOMBA COMBUSTÍVEL - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	2	Unidade-Un	661,00	1.322,00
112	BUCHA BAND.INF. - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	4	Unidade-Un	194,00	776,00

ROGERIO ALVES MOURA:81285116372

113	BUCHA BAND.SUP. - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	4	Unidade-Un	143,00	572,00
114	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	2	Unidade-Un	630,00	1.260,00
115	CILINDRO MT.FREIO - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	2	Unidade-Un	1.407,00	2.814,00
116	CILINDRO RODA TRAS.D/E - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	4	Unidade-Un	232,00	928,00
117	CORREIA ALT.6PK2870 - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	2	Unidade-Un	281,00	562,00
118	CORREIA DENTADA - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	2	Unidade-Un	349,00	698,00
119	COXIM AMORT.DIANT. - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	4	Unidade-Un	193,00	772,00
120	CRUZETA - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	4	Unidade-Un	177,00	708,00
121	CUBO RODA DIANT.C/ABS - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	2	Unidade-Un	1.210,00	2.420,00
122	DISCO FREIO DIANT. - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	4	Unidade-Un	664,00	2.656,00
123	HELICE COM EMB VISCOSA CONJ. - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	1	Unidade-Un	1.778,00	1.778,00
124	FAROL BIODO DIR/ESQ H1 H7 - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	2	Unidade-Un	915,00	1.830,00
125	FILTRO AR - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	6	Unidade-Un	95,80	574,80
132	PASTILHA FREIO DIANT. CERAMICA - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	4	Unidade-Un	441,00	1.764,00
135	RADIADOR - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	2	Unidade-Un	2.745,00	5.490,00
252	BASE CX MARCHA - FIORINO AMBULÂNCIA	1	Unidade-Un	261.00	261,00
256	BOMBA COMBUSTÍVEL - FIORINO AMBULÂNCIA	1	Unidade-Un	163,00	163,00

ROGERIO ALVES MOURA:81285116372

257	BOMBA D'AGUA - FIORINO AMBULÂNCIA	1	Unidade-Un	163,00	163,00
259	CAIXA DIREÇÃO - FIORINO AMBULÂNCIA	1	Unidade-Un	2.200,00	2.200,00
262	CORPO BORBOLETA - FIORINO AMBULÂNCIA	1	Unidade-Un	650,00	650,00
263	CUBO RODA TRAS. - FIORINO AMBULÂNCIA	2	Unidade-Un	150,00	300,00
264	DISCO FREIO DIANT. - FIORINO AMBULÂNCIA	2	Unidade-Un	100,00	200,00
265	FEIXE MOLAS COMPLETO - FIORINO AMBULÂNCIA	1	Unidade-Un	400,00	400,00
269	KIT EMBREAGEM - FIORINO AMBULÂNCIA	1	Unidade-Un	250,00	250,00
291	BIELETA TRAS. ESQ - S10 DIESEL 2007	2	Unidade-Un	113,95	227,90
307	KIT EMBREAGEM - S10 DIESEL 2007	1	Unidade-Un	900,00	900,00
311	PIVÔ SUP. - S10 DIESEL 2007	2	Unidade-Un	182,00	364,00
312	RADIADOR - S10 DIESEL 2007	1	Unidade-Un	1.915,00	1.915,00
313	ROLAMENTO CENTRO - S10 DIESEL 2007	2	Unidade-Un	175,00	350,00
315	TAMBOR FREIO TRAS. - S10 DIESEL 2007	2	Unidade-Un	375,00	750,00
317	AMORTECEDOR DIANT. - FIAT MOBI	2	Unidade-Un	820,00	1.640,00
321	BOBINA IGNIÇÃO - FIAT MOBI	4	Unidade-Un	339,00	1.356,00
322	DISCO FREIO DIANT. - FIAT MOBI	4	Unidade-Un	242,00	968,00
323	FILTRO AR - FIAT MOBI	6	Unidade-Un	34,00	204,00

ROGERIO ALVES MOURA:81285116372

324	FILTRO COMB. - FIAT MOBI	6	Unidade-Un	15,00	90,00
325	FILTRO LUBRIF. - FIAT MOBI	6	Unidade-Un	22,00	132,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 72.240,70 (setenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e setenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

FONTE: 500 - TESOURO / 540 – TRANSF. FUNDEB / 541 - FUNDEB VAAF / 542 – FUNDEB VAAT / 550 - QSE / 553 - PNATE / 576 – PROETE / 621 – CO-FINANCIAMENTO / 600 - CUSTEIO SAÚDE / 660 - TRANSF. FNAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO / 33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

PROGRAMA DE TRABALHO:

2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO - 04.122.0003.2004

2.007 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-04.122.0003.2007

2.019 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO -12.361.0014.2019

2.021 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- 12.361.0014.2021

2.022 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE - 12.361.0014.2022

2.034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40% - 12.361.0014.2034

2.058 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO - 10.301.0010.2058

2.122 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU - 10.302.0010.2122

2.064 – AÇOES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DE SAÚDE - 10.304.0012.2064

2.079 - AÇÕES DO BLOCO GESTÃO BOLSA FAMILIA - 08.244.0007.2079

2.092 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE - 10.301.0010.2092

2.045 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE OBRAS – 15.122.0003.2045

2.080 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 20.122.0003.2080

ROGERIO ALVES MOURA:81285116372 Assinado de forma digital por ROGERIO ALVES MOURA:81285116372 Dados: 2023.03.10 13:49:07 -03'00'

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Conceição do Canindé efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo não superior a 10(dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/ou serviços, em local a ser definido pelas Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

ROGERIO ALVES MOURA:81285116372 Assinado de forma digital por ROGERIO ALVES MOURA:81285116372 Dados: 2023.03.10 13:50:07 -03'00'

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Conceição do Canindé, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Conceição do Canindé, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

9.1-Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2-O objeto será contratado pelo preço ofertado, sendo reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3-O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

9.4-O preço ofertado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inc. II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6-No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.7-Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

ROGERIO ALVES MOURA:81285116372 Assinado de forma digital por ROGERIO ALVES MOURA:81285116372 Dados: 2023.05.10 13:50:34 -03'00'

9.8-Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10-O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DIARIO DAS PREFEITURAS PIAUIENSE e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Simplício Mendes. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Conceição do Canindé poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI, 10 de Março de 2023.

CONTRATANTE

ROGERIO ALVES MOURA:81285116372

Assinado de forma digital por ROGERIO ALVES MOURA:81285116372
Dados: 2023.03.10 13:51:36 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____